



REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Requer aprovação de Moção de Repúdio às medidas tomadas pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes contra cristãos conservadores, parlamentares de direita democraticamente eleitos, Militares e aliados do Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, requiero, ouvido o Plenário da Câmara, a aprovação de Moção de Repúdio às medidas tomadas pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes contra cristãos conservadores, parlamentares de direita democraticamente eleitos, Militares e aliados do Presidente Jair Messias Bolsonaro.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva expressar profunda preocupação e veemente repúdio às ações praticadas por Ministros do Supremo Tribunal Federal, especialmente pelo Ministro Alexandre de Moraes, que têm continuamente violado direitos e garantias fundamentais previstos na Carta

1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 17/12/2024 15:27:39.983 - MESA

REQ n.4951/2024

Magna, com ataques diretos às liberdades individuais, às prerrogativas constitucionais de parlamentares e aos princípios fundamentais do processo judicial, colocando em risco o equilíbrio entre os Poderes da República, a confiança na imparcialidade do Poder Judiciário brasileiro e a própria Democracia.

Desde 2021, o Supremo Tribunal Federal tem tomado uma série de decisões contra membros do Congresso Nacional, especificamente contra parlamentares da direita, que se revelam graves violações à Constituição Federal de 1988, principalmente no que se refere à liberdade de expressão, ao devido processo legal, à imparcialidade do juiz e à imunidade parlamentar, que visa proteger a atuação independente dos membros do Legislativo.

Naquele ano, Daniel Silveira foi preso em flagrante pelo Ministro Alexandre de Moraes, sob a acusação de ataque ao Estado Democrático de Direito, e posteriormente condenado a uma pena superior a 8 anos. No mesmo ano, foi instaurado o inquérito 4874, denominado inquérito das milícias digitais, que tornou parlamentares alvos do STF, incluindo o ex-deputado Roberto Jefferson, acusando-o de atacar as instituições.

Destaque-se que este inquérito se arrasta por anos e já foi prorrogado por mais de 10 vezes, se caracterizando como um instrumento permanente de perseguição política contra a direita.

Outros parlamentares conservadores, como o senador Marcos do Val e os deputados Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Filipe Barros, Carla Zambelli e Bia Kicis também foram alvos de investigação na Suprema Corte. Em muitos casos, os investigados e seus advogados não tiveram acesso aos autos e não sabem o motivo de sua inclusão nos inquéritos.

Vale ressaltar, também, a injustiça cometida contra o ex-deputado mais votado no Estado do Paraná em 2022, Deltan Dallagnol, e todos os seus



* C D 2 4 3 7 0 2 5 0 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 17/12/2024 15:27:39.983 - MESA

REQ n.4951/2024

eleitores, quando o Tribunal Superior Eleitoral se utilizou de uma manobra jurídica manipulada para cassar seu mandato em 2023.

No presente ano, mais deputados de direita foram alvos de perseguição política pelo STF, com grave cerceamento de suas prerrogativas constitucionais, tal como ocorreu com os deputados federais Marcel Van Hattem e Cabo Gilberto Silva, por declarações feitas na tribuna da Câmara dos Deputados.

Esses casos ilustram a sistemática demolição de direitos assegurados pela Constituição, especialmente pelo artigo 53, que garante a inviolabilidade civil ou criminal dos parlamentares por quaisquer das suas opiniões, palavras e votos.

O deputado federal Gustavo Gayer e seus assessores igualmente foram surpreendidos em suas residências com mandados de busca e apreensão expedidos pelo Ministro Alexandre de Moraes, sem sequer ter acesso aos autos do inquérito para tomar conhecimento dos motivos da investigação.

Mais recentemente, o deputado federal Alexandre Ramagem foi indiciado pela Polícia Federal no inquérito que investiga uma suposta tentativa de golpe em 2022. Alguns juristas entendem, inclusive, que o referido indiciamento é o único elemento que justifica a competência do STF, atraindo o julgamento dos demais investigados.

Nesse inquérito, fica evidente a utilização dos instrumentos processuais para a perseguição, a intimidação e o silenciamento de opositores políticos, se caracterizando um verdadeiro “Lawfare”, ou uso abusivo do sistema judiciário para intimidar e calar um adversário, principalmente porque o Ministro Alexandre de Moraes assume o papel de vítima, acusador e julgador de uma suposta trama golpista que jamais se concretizou.



* C D 2 4 3 7 0 2 5 0 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 17/12/2024 15:27:39.983 - MESA

REQ n.4951/2024

O Código de Processo Penal brasileiro é claro ao definir as hipóteses de imparcialidade do julgador, entre elas o impedimento que, segundo o artigo 252, inciso IV, determina o afastamento do processo do juiz em que “**ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito**”.

O tríplice posicionamento como sujeito em um mesmo processo compromete gravemente a imparcialidade do juiz, requisito indispensável para um julgamento justo, e promove grave insegurança jurídica. Nesse sentido, o magistrado que acumula também as funções de vítima e acusador fere de morte alguns princípios constitucionais do Direito Penal Pátrio, como o Devido Processo Legal, a Imparcialidade do Julgador e a Verdade Real, o que reforça a percepção de que o Estado de Direito está sendo violado de maneira sistemática e intencional.

A maioria dos inquéritos instaurados para perseguir e oprimir parlamentares e cidadãos viola também o princípio do Juiz Natural, uma vez que no artigo 102 da Constituição Federal, que elenca as competências do STF, não há a autorização para que essa corte julgue crimes contra o Estado Democrático de Direito praticados por pessoas que não possuem prerrogativa de foro.

A recente prisão preventiva do General Braga Netto, determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes, evidencia mais ainda o uso do Judiciário como ferramenta de perseguição política. Isso porque não há qualquer fato novo ou contemporâneo que demonstre uma obstrução da investigação em curso, o que torna a prisão ilegal.

O artigo 312 do CPP dispõe que a prisão preventiva poderá ser decretada “*quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado*” ou “*em caso*”



* C D 2 4 3 7 0 2 5 0 6 8 0 0 *



de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares”.

Ocorre que a prisão preventiva, nesse caso, está sendo utilizada como punição, perseguição e vingança, uma vez que a suposta tentativa de obter dados sigilosos ocorreu há mais de um ano, o que não respalda tal medida.

Quanto ao crime de tentativa de golpe de Estado, pelo qual foi indiciado, cabe destacar que a lei não pune a cogitação e nem os atos preparatórios, apenas a execução e a consumação do crime. Ou seja, a suposta elaboração da “minuta de golpe” e a realização reuniões ministeriais não são condutas criminalmente puníveis.

Ademais, a censura e a opressão praticadas por ministros não ficaram restritas aos parlamentares. Jornalistas como Allan dos Santos, Paulo Figueiredo Filho, Rodrigo Constantino, Luís Ernesto Lacombe e Oswaldo Eustáquio, têm sofrido repressões por expressarem opiniões ou manifestarem pensamentos que divergem do consenso dominante. Muitos foram presos ou exilados, revelando o atentado ao livre debate de ideias e o enfraquecimento da Democracia.

A violação ao direito constitucional à liberdade de expressão não se limita aos profissionais de imprensa, pois cidadãos comuns têm sido investigados e penalizados por opiniões expressas em redes sociais. O inquérito das “fake news”, inclusive, já dura mais de cinco anos e agora foi prorrogado pelo relator Moraes por mais 6 meses.

Nesse contexto, frise-se que várias prisões e mandados de busca e apreensão perpetrados contra parlamentares, jornalistas, militares e outras pessoas de direita tiveram a deletéria finalidade de realizar a “pesca predatória”, ou “fish expedition”, que é a busca indiscriminada por evidências





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 17/12/2024 15:27:39.983 - MESA

REQ n.4951/2024

sem um objetivo claro ou declarado, o que é uma prática proibida pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Os réus do dia 8 de janeiro, além de todas as violações que já foram denunciadas por parlamentares de direita na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, continuam sofrendo arbitrariedades, abusos e outras ilegalidades. No último dia 6, por exemplo, o juiz auxiliar do ministro Alexandre de Moraes afirmou que está julgando os referidos réus “*a toque de caixa*”, demonstrando claramente a inexistência de individualização da pena nessas condenações.

Assim, pelas ações do dia 8 de janeiro de 2023, centenas de pessoas foram acusadas de tentativa de golpe de Estado e de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, respectivamente artigos 359-M e 359-L, do Código Penal, e condenadas pelo STF a pesadas penas, que variam de 15 a 17 anos de reclusão.

A arbitrariedade nas condenações fica evidente por se tratarem claramente de CRIMES IMPOSSÍVEIS, pois a invasão e depredação de prédios vazios, em um domingo, estando os presidentes dos poderes da república em viagem, por pessoas desarmadas, desorganizadas, sem liderança e sem um plano, jamais poderia culminar em um golpe de estado ou na abolição do Estado Democrático de Direito.

Tais práticas configuram um abuso de poder e um perigoso precedente para a judicialização da política no Brasil. A prisão de pessoas sem prerrogativa de função por motivos políticos demonstra a seletividade do sistema judicial, que deveria atuar como guardião da justiça, e não como um instrumento de repressão.

Diante dos fatos aqui apresentados, esta moção de repúdio conclama a sociedade brasileira, as instituições democráticas e os órgãos internacionais de direitos humanos a se manifestarem contra esses abusos de

6

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



* C D 2 4 3 7 0 2 5 0 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

autoridade. O respeito à Constituição Federal, ao Devido Processo Legal e às liberdades fundamentais é imprescindível para a manutenção de um Estado de Direito sólido e confiável.

É necessário que sejam tomadas medidas para conter o autoritarismo que tem minado a independência dos Poderes e a confiança da população brasileira na Democracia. Somente por meio da restauração das garantias constitucionais será possível reconstruir os alicerces de uma Nação verdadeiramente livre e democrática.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para que aprovem o presente requerimento de Moção de Repúdio.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

